



Quedas de Ruacana – Rio Kunene

LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA AS ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS Constituição e desenvolvimento



AGRADECIMENTOS

As presentes Linhas de Orientação para as Organizações de Gestão das Bacias Hidrográficas foram formuladas por um processo consultivo e inclusivo. Queremos agradecer aos representantes dos Estados Membros que prestaram todo o seu apoio ao processo, especialmente aquando dos *Workshops* Anuais das Organizações de Gestão das Bacias Hidrográficas (sigla em inglês RBO). Agradecemos também à USAID que fez um contributo invalioso durante o processo de formulação das presentes linhas de orientação. Agradecemos ainda aos nossos consultores regionais pela assessoria que prestaram à Direcção de Infra-estruturas e Serviços - Departamento das Águas, do Secretariado da SADC. Por último, mas não menos importante, nada teria sido logrado sem o apoio técnico e financeiro dos Governos da Alemanha e do Reino Unido, através do GTZ.

ÍNDICE

I.	Antecedentes	01
II.	Princípios orientadores	02
III.	Métodologia e quadro conceptual	03
IV.	Processo e procedimentos (linhas de orientação)	04
V.	Implementação	09
VI.	<i>Benchmarking</i>	10
VII.	Bibliografia	11

I. ANTECEDENTES

O propósito geral do Protocolo da SADC sobre os Cursos de Água Compartilhados de 2000 (doravante referido como “Protocolo”) é desenvolver uma cooperação mais estreita entre os Estados Membros da SADC de modo a garantir a gestão, protecção e utilização judiciosas, sustentáveis e coordenadas dos cursos de água compartilhados passando por métodos benéficos em consecução da agenda da SADC de integração regional e redução da pobreza.

Este propósito geral apenas poderá ser alcançado através da constituição de instituições de cursos de água compartilhados ou de organizações de gestão das bacias hidrográficas (sigla em ingles RBO) consagradas à facilitação e coordenação da gestão conjunta dos cursos de água compartilhados, conforme previsto no Protocolo (citação 1). As instituições dos cursos de água compartilhados podem ser constituídas como comissões para as bacias hidrográficas, comissões conjuntas das águas ou autoridades conjuntas das águas, consoante o critério das respectivas partes.

A constituição das RBO é essencial para facilitar a participação dos Estados ribeirinhos na gestão

dos rios e para desenvolver uma visão estratégica que tenha por intuito fazer desenvolver os cursos de água compartilhados.

O objectivo das presentes linhas de orientação é de propôr procedimentos que apoiem os governos na constituição de instituições apropriadas para a gestão dos cursos de água compartilhados. Os mecanismos institucionais proporcionarão a justificação para o desenvolvimento das capacidades humanas e financeiras necessárias para o desenvolvimento socio-económico e a protecção ambiental dos recursos naturais.

As presentes linhas de orientação não pretendem ser exaustivas ou prescriptivas, pelo contrário, pretendem apenas aconselhar os peritos, providenciando-lhes informações imparciais sobre as opções estratégicas e os procedimentos baseados nas melhores práticas, que têm ao seu dispor.

Citação1: Protocolo da SADC sobre os Cursos de Água Compartilhados 2000 (Artigo 5.3 Instituições dos Cursos de Água Compartilhados)

- a) Os Estados de Curso de Água comprometem-se a criar instituições apropriadas, tais como comissões de curso de água, autoridades das águas ou conselhos, conforme venham a decidir;**
- b) As responsabilidades de tais instituições serão determinadas pela natureza dos seus objectivos, que deverão estar em conformidade com os princípios enunciados no presente Protocolo;**
- c) As Instituições de Cursos de Água Compartilhados providenciarão, numa base regular ou conforme determinado pela Unidade de Coordenação do Sector, toda a informação necessária para avaliar o progresso na aplicação das disposições do presente Protocolo, incluindo o desenvolvimento dos respectivos acordos.**



II. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Nos termos do Protocolo, a criação das instituições dos cursos de água compartilhados deve ser norteadada pelos princípios do Direito

Consuetudinário. Os princípios mais importantes vêm descritos abaixo:

Uso equitativo e razoável

O curso de água partilhado deve ser usado e desenvolvido pelos Estados ribeirinhos de forma a assegurar o uso óptimo e sustentável da água, levando em conta os interesses dos Estados ribeirinhos e protegendo adequadamente o curso de água em prol das gerações actual e futura.

Prevenção de danos significativos

Ao utilizar no seu território parte dum curso de água compartilhado, os Estados ribeirinhos devem aplicar todas as medidas apropriadas para prevenir a inflicção de danos significativos nos outros Estados ribeirinhos. Quando for causado qualquer dano significativo a um Estado ribeirinho, apesar das medidas aplicadas, e na ausência dum acordo permitindo tal uso, o Estado que inflige deve tomar todas as medidas apropriadas para eliminar ou mitigar os danos provocados, e onde apropriado, discutir a possibilidade de idemnização com o Estado prejudicado.

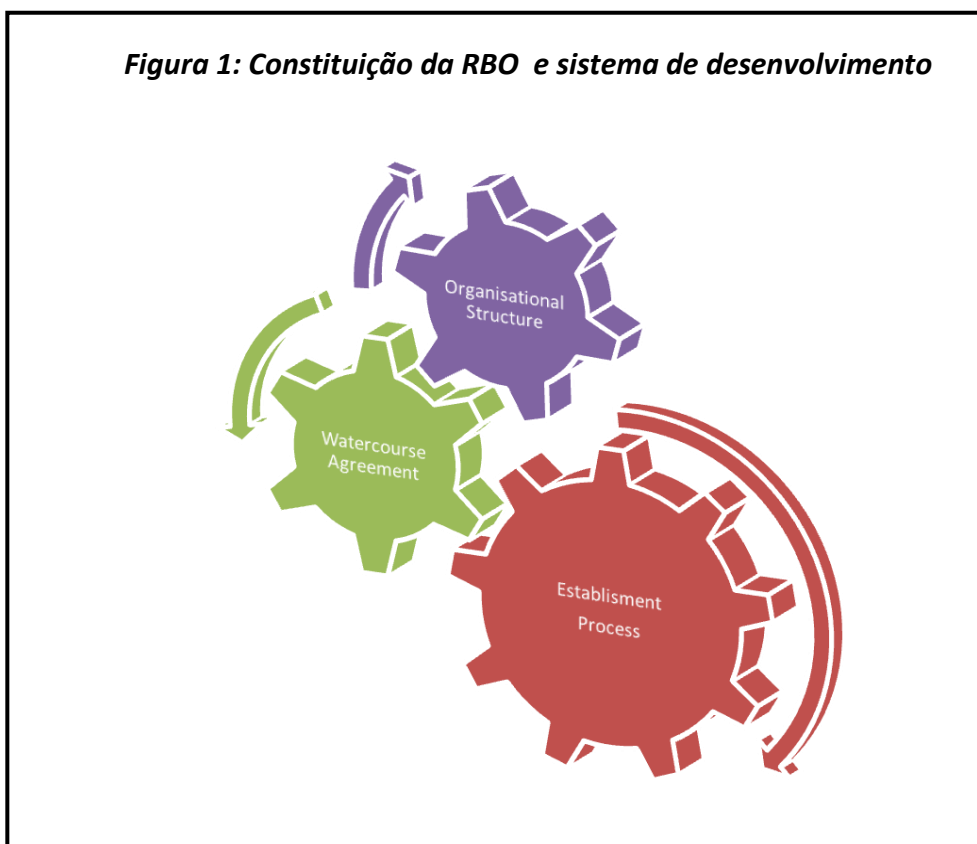
Notificação prévia

Antes de um Estado Parte implementar ou permitir a implementação de projectos que poderão vir a ter impactos adversos noutros Estados ribeirinhos, deve notificá-los com antecedência.

III. METODOLOGIA E QUADRO CONCEPTUAL

As presentes linhas de orientação assentam nas experiências e melhores practicas observadas nas organizações de gestão das bacias hidrográficas da região e em diferentes partes do mundo. Regra geral, a constituição duma organização de gestão duma bacia hidrográfica é descrita como um **processo** que requer o cumprimento duma série de etapas, desde a consulta de todas as partes interessadas até à implementação dos acordos institucionais que forem concebidos. Apesar de não se dever subestimar a importância da planificação adequada deste processo, é igualmente importante considerar as questões relacionadas

com o acordo de uso das águas e a estrutura organizacional da RBO proposta. O acordo proporciona o quadro para o estabelecimento da RBO, e a estrutura organizacional é o modelo institucional que é adoptado para gerir as iniciativas conjuntas na bacia. Como ilustrado na figura 1 abaixo, estas três componentes estão inter-ligadas e todas as decisões tomadas afectarão o sistema na sua totalidade. A constituição da RBO ocorre dentro dum sistema dinâmico que evolui com as necessidades do curso de água, e visa reforçar a gestão integrada dos recursos hídricos.



IV. PROCESSO E PROCEDIMENTOS (LINHAS DE ORIENTAÇÃO)

Como mencionado anteriormente, os Estados ribeirinhos que pretendem constituir uma RBO para um curso de água partilhado devem concluir as seguintes etapas, a saber: *i)* processo de constituição, *ii)* celebração do acordo para a

gestão conjunta do curso de água *iii)* criação da estrutura organizacional. Para o efeito, estão disponíveis diversos métodos e intervenções, alguns dos quais vêm descritos na tabela abaixo.

1. Processo de constituição <i>A constituição dum RBO assenta na implementação dum gama de actividades com um grupo alargado de partes interessadas durante um período de tempo relativamente longo. Os aspectos determinantes e as características principais são descritos em seguida.</i>	
Fases da evolução	Possíveis intervenções
1.1 Conceptualização	Identificar as questões relativas à gestão dos recursos hídricos que são de interesse para todos os Estados ribeirinhos, e definir as razões porque é importante cooperar (por ex. partilha da água, gestão das cheias, control da poluição, geração de energia hidro-eléctrica, transporte) Pré-definir a estrutura organizacional necessária para apoiar a cooperação.
1.2 Negociação	Discutir e elaborar um acordo a nível técnico. Solicitar comentários de natureza jurídica. Consultar e obter aprovação dos dirigentes políticos. <i>Dica: O propósito do acordo é estabelecer os quadros jurídicos e institucionais para a cooperação, e não definir aspectos específicos à gestão (por ex. partilha de água).</i>
1.3 Estabelecimento	Providenciar para que o acordo seja assinado pelos membros do conselho de ministros relevantes em cada Estado ribeirinho. Providenciar para que o acordo seja ratificado por cada Estado ribeirinho segundo os trâmites que deverão ser observados em cada Estado. Depois de ratificado pelo número de Estados previsto no acordo, o último torna-se um instrumento de Direito Internacional das Águas e entra em vigor. <i>Dica: Identifique um campeão em cada Estado ribeirinho que promova e vele pela ratificação do acordo.</i>

1.4 Operacionalização	Destacar pessoal, formular as questões a tratar e providenciar fundos. Cumprir os compromissos assumidos ao abrigo do acordo. Agilizar a implementação dos programas nacionais.
-----------------------	---

Citação 2: Valores e princípios que contribuem para negociações bem-sucedidas

- Procurar encontrar áreas de interesse comum
- Negociar de boa fé
- Manter como referência os estudos aprovados por todas as partes
- Manter premente o espírito de integração regional que prevalece na SADC
- Usar especialistas ou peritos neutros e imparciais

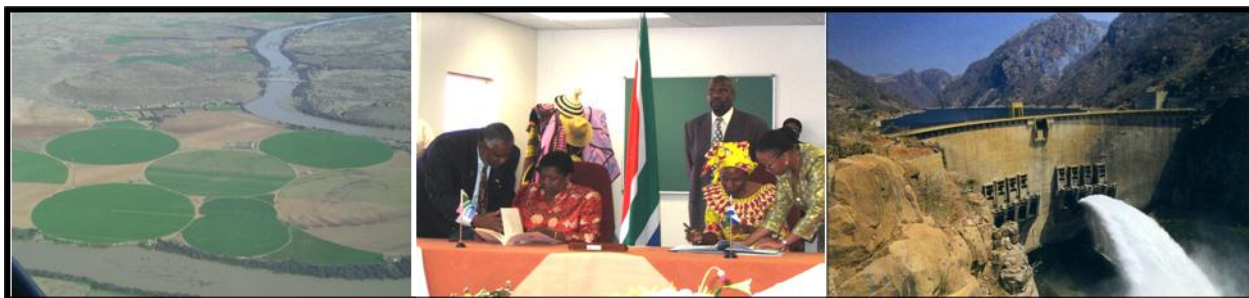
2. ACORDO RELATIVO AO CURSO DE ÁGUA COMPARTILHADO

A constituição da organização de gestão da bacia hidrográfica é normalmente prevista num acordo celebrado entre as Partes que compartilham de interesses mútuos. Apesar de algumas cláusulas talvez serem diferentes, a maioria dos acordos possui disposições muito similares.

Componentes padrão	Possíveis cláusulas e /ou disposições
2.1 Preâmbulo	Deve-se considerar a possibilidade de fazer alusão aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• Contexto nacional, regional e internacional;• O bom relacionamento existente entre as Partes;• Instrumentos jurídicos internacionais reconhecidos.
2.2 Constituição	Afirmar o seguinte: <ul style="list-style-type: none">• Desejo das Partes de constituir uma instituição conjunta;• Estatuto jurídico da instituição e direitos das Partes;• Objectivos, funções e atribuições da instituição.
2.3 Governação	Considerar fazer alusão aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• Composição da instituição (organismos, filiação);• Procedimentos de designação;• Modalidades das reuniões (por ex. regularidade, notificação, actas, participação, quoro, votação, etc.)
2.4 Obrigações	Executar as decisões dos respectivos Governos relativas a: <ul style="list-style-type: none">• Projectos de desenvolvimento;• Intercâmbio de informações;• Mecanismos de financiamento;• Notificações.
2.5 Quadro jurídico	Incluir disposições sobre como abordar questões como: <ul style="list-style-type: none">• Resolução de litígios;• Entrada em vigor;• Adesão;• Rescisão;• Dissolução;• <i>Force majeure</i>;• Emendas;• Idiomas e tradução.

Citação 3: Protocolo Revisto sobre os Cursos de Água Compartilhados (*Artigo 6: Acordos sobre os cursos de água compartilhados*)

1. Nada no Protocolo afectará os direitos ou as obrigações de um Estado de Curso de Água decorrentes de acordos vigentes a que esteja vinculado, na data em que se tenha tornado Parte ao Protocolo;
2. As Partes poderão harmonizar tais acordos com o Protocolo;
3. Os Estados de Curso de Água podem celebrar acordos que aplicam as disposições do Protocolo;
4. Os acordos entre as Partes devem indicar o curso de água a que se aplicam;
5. O acordo de curso de água pode aplicar-se a uma bacia hidrográfica na sua íntegra ou em parte, mas os Estados Parte devem obter o consentimento prévio de qualquer outro Estado ribeirinho que não seja Parte do acordo, se qualquer actividade decorrente do acordo venha a afectar adversamente e de forma significativa o Estado ribeirinho que não é Parte;
6. Nenhuma disposição contida no acordo de curso de água celebrado entre alguns Estados afectarão os direitos ou as obrigações dos Estados ribeirinhos que não são Partes ao Protocolo;
7. Todos os Estados de Curso de Água gozam do direito de participar das negociações de qualquer acordo que se aplica a todo o curso de água compartilhado;
8. Quando um Estado for significativamente afectado pela implementação dum acordo de curso de água, tem o direito de participar em consultas sobre o acordo, e onde apropriado, nas negociações do mesmo, com vista a tornar-se Parte ao acordo a fim de proteger o seu uso do curso de água.



3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

As RBO podem assumir diferentes configurações a fim de gerir as iniciativas conjuntas na bacia hidrográfica. A estrutura adoptada deve ser adequada ao mandato e às funções previstas no acordo de curso de água compartilhado.

Possíveis modelos	Considerações e/ou métodos disponíveis
3.1 Comissão de bacia hidrográfica	<p>Serve de assessora técnica às Partes em matérias relacionadas com a conservação, o desenvolvimento e o uso dos recursos hídricos das bacias hidrográficas compartilhadas.</p> <p>Considerada como pessoa jurídica que pode efectuar actos e transacções legais, por exemplo deter propriedade e contrair dívidas.</p> <p>Apoiada por um secretariado executivo que a apoia nas funções técnica e administrativa (por ex. comunicação, gestão financeira, monitoria e avaliação, etc.)</p> <p>Exemplo: A Comissão do Rio Orange-Senqu (ORASECOM) promove o desenvolvimento equitativo e sustentável dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Orange-Senqu. ORASECOM proporciona um fóro de consulta e coordenação aos Estados ribeirinhos para a promoção da gestão e do desenvolvimento integrados dos recursos hídricos.</p>
3.2 Comissão Conjunta das Águas/ Comité Técnico Conjunto	<p>Aconselha os governos sobre a gestão dos cursos de água compartilhados.</p> <p>Não é pessoa jurídica, pois opera através das agências nacionais de implementação que prestam todo o apoio técnico e administrativo.</p> <p>Exemplo: O Comité Técnico Permanente Tripartido (sigla em ingles TPTC) é o mecanismo de colaboração para a África do Sul, Moçambique e Suazilândia. O TPTC apoia os Estados de Curso de Água na gestão dos caudais dos Rios Inkomati e Maputo, especialmente nas épocas de estiagem e inundações. Além disso, a TPTC aconselha os Estados de Curso de Água em matérias relacionadas com a protecção e o desenvolvimento dos cursos de água compartilhados.</p>
3.3 Autoridade Conjunta das Águas	<p>Criada para desenvolver, implementar, operar e manter um projecto conjunto.</p> <p>Normalmente opera sob a égide duma comissão das águas e não protagonisa um papel predominante nas relações entre os Estados ribeirinhos ou na formulação de políticas.</p>

Exemplo: A Autoridade das Águas da Bacia Hidrográfica do Komati (sigla em inglês KOBWA) é uma companhia bi-nacional constituída entre o Reino da Suazilândia e a República da África do Sul. O propósito da KOBWA é implementar a Fase 1 do Projecto de Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Komati. A Fase 1 compreende o desenho, a construção, operação e manutenção da Barragem de Driekoppies na África do Sul (Fase 1a) e da Barragem de Maguga na Suazilândia (Fase 1b).

V. IMPLEMENTAÇÃO

Existem múltiplas abordagens para a criação das instituições dos cursos de água compartilhados. Em todos os casos, a abordagem adoptada deve ser adequada para reflectir as características específicas ou únicas da bacia hidrográfica e as circunstâncias particulares que conduziram à decisão de criar uma RBO.

A experiência demonstra que é a prerrogativa do Estado estabelecer uma instituição para um curso de água compartilhado. Porém, atendendo a importância dos cursos de água transfronteiriços para a África Austral, o processo também é incentivado, apoiado e monitoriado pelo Secretariado da SADC, como previsto no Protocolo. Todavia, compete aos Estados ribeirinhos tomar a iniciativa de criar as RBO onde estas forem necessárias.

As linhas de orientação apresentadas no presente documento visam elucidar os Governos quanto às melhores práticas, e assim apoiá-los no processo de estabelecimento das RBO. As linhas de orientação propõem uma pista a seguir, baseada nos ensinamentos tirados de processos afins, para a formalização das instituições que devem envolver os Estados ribeirinhos na adopção do conceito de criar instituições de gestão das bacias hidrográficas. Porém, as acções propostas nas presentes linhas de orientação devem ser tratadas como indicações das melhores práticas, porque são apenas indicativas e nenhuma é obrigatória ou vinculativa. Em última análise, fica ao critério de cada Estado decidir qual conjunto de acções é o mais apropriado para dar resposta às suas necessidades.

VII. BIBLIOGRAFIA

SADC. Protocolo sobre os Cursos de Água Compartilhados. Gaborone, Botsuana: Direcção de Infra-estruturas e Serviços. 2000.

SADC. *Política Regional das Águas*. Gaborone, Botsuana: Direcção de Infra-estruturas e Serviços. 2006.

Publicado por:
Direcção de Infra-estruturas e Serviços
Secretariado da SADC
Private Bag 0095,
Gaborone, Botsuana

Linhas de orientação para o reforço das organizações de gestão das bacias hidrográficas: Constituição e desenvolvimento
ISBN

© SADC 2009

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, guardada num sistema de recuperação de dados ou transmitida por qualquer forma ou meio electrónico, mecânico, fotocópia, registo ou outro, sem a autorização prévia do detentor dos direitos de autor.

Criação e impressão:
Southern African Marketing Company (Pty) Ltd., Gaborone, Botsuana.